



Estudo do Veto nº 44/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2020 (oriundo da MPV nº 948/2020)

1 dispositivo vetado

VETO PARCIAL APOSTO POR “CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Presidência da República

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Felipe Carreras (PSB-PE)

Relatorias do projeto no Senado:

- Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)

Ementa do projeto de lei vetado:

"Dispõe sobre o adiamento e o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e de cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19".

Assunto do Veto:

Desobrigação de ressarcimento por parte do fornecedor de serviços de turismo durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19



Estudo do Veto nº 44/2020

DISPOSITIVO VETADO				ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
44.20.001	<p>- § 3º do art. 2º</p> <p>O fornecedor fica desobrigado de qualquer forma de resarcimento se o consumidor não fizer a solicitação no prazo estipulado no § 1º ou não estiver enquadrado em uma das hipóteses previstas no § 2º deste artigo.</p>	Desobrigação de resarcimento do fornecedor se o consumidor não fizer a solicitação dentro do prazo estipulado	<p>Origem: Parecer Preliminar de Plenário nº 1, de autoria do Deputado Felipe Carreras</p> <p>Sem justificativa específica.</p>	<p>“A propositura legislativa, ao exigir o fornecedor de qualquer forma de resarcimento pelo adiamento ou cancelamento de serviços, reservas e eventos dos setores de turismo, em razão da solicitação não ter sido feita no prazo estipulado, pode ensejar violação aos objetivos e princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, notadamente no que tange à vulnerabilidade do consumidor, previsto no inciso I, do art. 4º, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Além disso, o dispositivo está em descompasso com o princípio da vedação do enriquecimento sem causa, disposto nos artigos 884, 885 e 886, da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), haja vista possibilizar em descumprimento negocial entre as partes.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios da Justiça e Segurança Pública e do Turismo.</p>		

Comentado [DRG1]: Art. 2º Na hipótese de adiamento ou de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos shows e espetáculos, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem: